

PORTARIA Nº 890, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Conceder novo prazo de 120 dias estabelecido pelo art. 2º da Portaria DENATRAN Nº 406/11, para o GTI concluir os estudos de revisão da Resolução CONTRAN Nº 168/04.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a necessidade de continuar os estudos de revisão da Resolução CONTRAN nº 168/04, que trata dos procedimentos para a formação e habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, já iniciados pelo GTI – Grupo Técnico Intercâmara, designado pela Portaria DENATRAN nº 406/11 e interrompido pelo decurso do prazo de noventa dias estabelecido em seu art. 2º;

Considerando o encerramento do mandato 2009/2011 das Câmaras Temáticas do CONTRAN em setembro de 2011, já prorrogado até a designação dos membros para o mandato 2011/2013;

Considerando que o GTI designado pleiteia prorrogação do prazo estabelecido, em mais 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos estudos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder novo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido no art. 2º da Portaria DENATRAN nº 406/11, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de abril de 2011, seção II, página 39, para conclusão dos trabalhos do GTI designado para revisão da Resolução CONTRAN nº 168/04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Diretor